PROJETO DE LEI Nº 11, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Fixa prazo para cumprimento de cláusula de concessão de uso de imóvel público à empresa Comercial Itafer EIRELI, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido à empresa COMERCIAL ITAFER EIRELI, com CNPJ de nº 18.120.080/0001-84, o prazo de 12 (doze) meses para terminar as obras de instalações da sede e transferir suas atividades para o imóvel concedido em uso autorizado pela Lei nº 5.408, de 01 de julho de 2019, sob pena de revogação do ato da respectiva concessão e reversão do imóvel ao patrimônio municipal.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 3 de março de 2021.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Diógenes Lopes Nogueira de Sousa Vilela
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Helimar Parreiras da Silva
Procurador-Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 11/2021

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente** e **Vereadores** da Câmara Municipal de Itaúna,

O presente Projeto de Lei visa oportunizar à empresa COMERCIAL ITAFER EIRELI, novo prazo para conclusão das obras de instalações no imóvel concedido pela municipalidade.

Deve ser esclarecido que referida empresa não conseguiu transferir as atividades para o imóvel concedido no prazo estabelecido pela Administração Pública em 2020, por conta da Pandemia do Coronavirus – COVID-19, conforme informado pela empresa, e nos termos da decisão administrativa do Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Turismo e Cultura, nos autos do Processo Administrativo de nº 7.375/20 às fl. 16 (vide anexo).

Com essa justificativa, seja o presente Projeto de Lei analisado, deliberado e aprovado pelos membros do Poder Legislativo de Itaúna.

Itaúna-MG, 03 de março 2021.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Ofício nº 95/2021 – Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 11/2021

Itaúna-MG, 3 de março de 2021

Prezado Senhor **Presidente**,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 11/2021, que ***Fixa prazo para cumprimento de cláusula de concessão de uso de imóvel público à empresa Comercial Itafer EIRELI, e dá outras providências***, para análise, deliberação e aprovação dessa Câmara.

Na oportunidade, renovo-lhe protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI Nº. 47/2021
Silvano Gomes Pinheiro
Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 15/03/2021, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do ***Projeto de Lei nº 11/2021 de autoria do Prefeito de Itaúna registrado nesta casa como Projeto de Lei 47/2021, que "Fixa o prazo para cumprimento de uso de imóvel público à empresa Comercial Itafer EIRELI, e dá outras providências".*** E tendo avocado para si, para relatar sobre a matéria, passo a expor as seguintes considerações:

O referido projeto visa conceder novo prazo à empresa COMERCIAL ITAFER EIRELI de 12(doze) meses para terminar as obras de instalações da sede e transferir suas atividades para o imóvel concedido em uso autorizado pela Lei nº 5.408, de 01 de julho de 2019. A empresa não conseguiu transferir as atividades por conta da pandemia do Coronavírus-COVID-19.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

Voto do Relator

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Silvano Gomes Pinheiro
Presidente/Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.
Sala das Comissões, em 15 de março de 2021.

Joselito Gonçalves Morais
Vice-Presidente

Nesvalcir Gonçalves Silva
Membro